

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Gabinete da Prefeita

MENSAGEM N° 001/2019

de 05 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor **VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR** Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE NESTA.

Exmo. Sr. Presidente, Exma. Sra. Vereadora, Exmos. Srs. Vereadores;

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da revisão geral de 4,17% a partir do mês de fevereiro do corrente exercício financeiro - nos vencimentos básicos dos servidores efetivos deste município que perfazem seus vencimentos acima do salário mínimo nacional.

Tal solicitação tem por escopo revisar os vencimentos dos cargos efetivos indicados, minimizando as perdas e atender as reivindicações das referidas categorias dos servidores. Vale rememorar que esses servidores prestam serviços especializados e de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico de nosso município.

Em face da relevância da referida matéria, solicitamos desta egrégia Casa Legislativa a apreciação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certo de contarmos mais uma vez com o apoio de todos os Edis que compõem este Poder, reiteramos votos da mais elevada estima.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 05 de fevereiro de 2019.

Maria Soma de Oloto

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal de Madalena

CC OZ 1 19 11 16 Horas CALLO A MILIMCIPAL DE MADALENA MAJURE

502



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI N° 002/2019

de 05 de fevereiro de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO 4,17% GERAL de PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PESSOAL DO OUADRO DE MUNICÍPIO EXECUTIVO DO DE MADALENA-CE  $\mathbf{E}$ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:
- Art. 1º Fica concedido revisão geral de 4,17% para todos os Servidores Públicos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Madalena-CE que perfazem seus vencimentos acima do salário mínimo nacional.
- Art. 2° Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 05 de fevereiro de 2019.

Maria Soma de Olosto

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal de Madalena

12,102,19,10,13 ATTAS
CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA
BULLANIA COUR NEURO